



COMAPA ASSESSORIA

CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EM REGISTRO E GESTÃO DE MARCAS
2020

Os signatários do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços em registro e gestão de marcas declaram e afirmam que são pessoas físicas ou representantes legais competentes da pessoa jurídica, para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato, e representar de forma efetiva seus interesses.

Ao aceitar eletronicamente essa contratação, de um lado, designada simplesmente como **CONTRATANTE**

devidamente qualificada no Anexo

I deste Contrato, denominado

MANIFESTAÇÃO,

estará automaticamente aceitando os termos aqui consignados, não podendo, em hipótese alguma, arguir desconhecimento do mesmo, e de outro,

CEBRAPI - CENTRAL BRASILEIRA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, inscrita no CNPJ sob nº 32.190.047/0001-51, com sede na Rua CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, 123 - São Paulo/SP,

doravante designado simplesmente **COMAPA ASSESSORIA**, com fulcro na *Lei 9.279/96, Decreto 1355/94 - Seção 2 - art. 15 e demais pertinentes*, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que

se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. - A CONTRATANTE, por intermédio do presente instrumento, contrata os serviços especializados da **COMAPA ASSESSORIA** na área de assessoramento, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, outorgando para tanto, poderes específicos, conforme procuração extrajudicial - "ad negotia", que se consistirá em:

I - Representar a CONTRATANTE perante as autoridades e órgãos governamentais federais, estaduais e municipais competentes para obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual e industrial e agir na defesa ativa e passiva dos interesses de seus clientes;

II - Requerer concessão de direitos de propriedade intelectual e industrial, tais como:

- a) Patentes de invenção e de modelos de utilidade;
- b) Registro de desenhos industriais;
- c) Registro de marca de indústria, de comércio, de serviço, de certificação e coletivas e de marcas tridimensionais;
- d) Registro de programas de computador
- e) Acompanhamento da RPI - Revista da Propriedade Industrial;



COMAPA ASSESSORIA

f) Apresentação do certificado decimal de proteção;

Cláusula 2ª - As partes acima qualificadas além do presente compromisso deverão preencher e assinar digitalmente o formulário, denominado MANIFESTAÇÃO que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo único - O documento aludido no "caput" da cláusula 1ª, bem como a procuração para representar os interesses do CONTRATANTE, mencionados na cláusula 2ª acima serão encaminhados à CONTRATANTE via e-mail juntamente com relação de documentos necessários ao bom andamento dos serviços a serem prestados, os quais deverão ser devolvidos devidamente assinados e dentro das possibilidades, com firma reconhecida.

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE se obriga a apresentar à **COMAPA ASSESSORIA** todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato de assessoria, quando solicitada, bem como participar, através de pessoa especialmente credenciada, das reuniões referentes a este contrato, quando necessário.

Cláusula 4ª - Os serviços contratados serão prestados pela **COMAPA ASSESSORIA** em seu estabelecimento que disponibilizará de uma equipe tecnicamente capacitada para a

realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da assessoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades sempre em conformidade com os trâmites legais, observando-se os parágrafos a seguir:

§ 1º - A **COMAPA ASSESSORIA** agirá de ofício sempre que necessário, na defesa dos hilibados interesses de seus tutelados para garantir e proteger o bom andamento do pedido de registro de propriedade intelectual, sobretudo respeitando os prazos legais. Por tratar-se de processo administrativo, seu andamento é fracionado em fases processuais, entendendo-se doravante que em cada fase ocorrerá à necessidade de, conforme descrito na cláusula 9ª abaixo, o recolhimento de custas, para dar continuidade ao requerido; para tanto, **COMAPA ASSESSORIA** informará à CONTRATANTE o valor respectivo observando-se o contido na cláusula 8ª.

§ 2º - Sendo a atividade exercida pela **COMAPA ASSESSORIA** de meio e não de fim, a CONTRATANTE a autoriza desde já a agir de ofício buscando o melhor caminho para se obter o certificado aludido na letra "f" do inciso II da cláusula 1ª.

§ 3º - A **COMAPA ASSESSORIA** fornecerá à CONTRATANTE o número do processo, relatórios constando resultados do andamento processual e



COMAPA ASSESSORIA

informações sempre que solicitado ou seja necessário.

§ 4º - A **COMAPA ASSESSORIA** não se responsabilizará por qualquer interferência que a CONTRATANTE possa vir a causar no processo direta ou indiretamente, ficando sob sua responsabilidade a resolução de quaisquer eventualidades, onerosas ou não.

alinea "a" - Atitudes de interferência da CONTRATANTE indicadas no § 4º não desobriga nenhuma das partes ao cumprimento deste contrato, cujo vínculo prestacional só se desfaz nas condições e moldes do artigo 13 do presente contrato.

§ 5º - Os documentos aludidos no parágrafo único da cláusula segunda acima deverão ser apresentados pela CONTRATANTE à **COMAPA ASSESSORIA** os quais serão juntados ao processo inicial de Solicitação de Pedido de Marca no prazo de 90 (noventa) dias. A não observância do prazo ora estabelecido a Assessoria contratada entenderá como desídia da parte e a CONTRATANTE sofrerá uma sanção administrativa no importe de R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais) que será por ela suportada integralmente.

Cláusula 5ª - Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato, não se cria qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da **COMAPA ASSESSORIA** ,

sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados

Cláusula 6ª - Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto na legislação vigente.

Cláusula 7ª - Os custos da assessoria serão fracionados respeitando-se cada momento processual e suas necessidades peculiares de acordo com o despacho do próprio INPI, sendo que cada despacho geram guias diferentes, para serem recolhidas nas datas estipuladas, a fim de respeitar os prazos legalmente estipulados conforme descrito na cláusula 9ª do presente contrato.

§ 1º Esta cláusula pode ser substituída pela contratação a preço fixo que refere-se á contratação com seguro sem taxas adicionais onde todo o custo de assessoria esta englobado num custo mensal de R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais) ao mês até a conclusão do processo junto ao INPI. **Não englobados as GRU'S.**

Cláusula 8ª - Todas as cobranças serão realizadas preferencialmente via boleto bancário, que será enviado pelo setor responsável para os endereços eletrônicos previamente cadastrados, juntamente com o parecer



COMAPA ASSESSORIA

explicativo correspondente a essa cobrança. Essas cobranças já abarcam custos administrativos, federais e honorários de assessoria.

§ 1º - É de responsabilidade da **COMAPA ASSESSORIA** a quitação das Guias de Recolhimento da União - GRUS, por estarem englobadas nas custas de assessoria, SALVO se a contratação for nos moldes do § 1º da cláusula 7º.

§ 2º - Caso haja convenção particular de valor diferente do Formulário de Requerimento Marcário o mesmo deve ser tomado a termo e assinado pelo procurador nomeado na procuração mencionada na cláusula 1ª e pelo responsável administrativo da **COMAPA ASSESSORIA** selando com fins autorizativos, e na falta desse documento autorizativo será aceita a solicitação por escrito do requerente assinada pelo responsável comercial e administrativo da **COMAPA ASSESSORIA**

§ 3º - A CONTRATANTE reembolsará à **COMAPA ASSESSORIA** as despesas de viagens e estadias por ela incorridas quando necessário, para a realização dos serviços ora contratados. Para tanto, deverá a COMAPA ASSESSORIA entregar à CONTRATANTE as correspondentes Notas Fiscais/Recibos para que ele possa providenciar os respectivos reembolsos.

Cláusula 9ª - Este contrato, elaborado nas base da Lei 9279/96 contempla as seguintes fases (despachos):

389 - Pedidos de Registro de Marca

Custo: R\$ 1.855,80 (um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) por cada classe conforme solicitado no Formulário de Requerimento Marcário e Autorização Pedida de Registro.

§ 1º - em virtude do protocolo multiclasse concedido pelo protocolo de madri haverá um desconto na inclusão de outras classes no mesmo requerimento de R\$ 805,80 (oitocentos e cinco reais e oitenta centavos) para cada classe sobressalente.

338 - Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro

A CONTRATANTE fica isenta de qualquer custo referente a este despacho.

381 - Apresentação de documentos

A **COMAPA ASSESSORIA** poderá e deverá agir de ofício informando A CONTRATANTE do custo e encaminhando um recolhimento no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)

332 - Pedido de Oposição



COMAPA ASSESSORIA

CONTRATANTE, nesta fase processual ela deverá enviar à **COMAPA ASSESSORIA** uma solicitação para protocolizar essa oposição, recolhendo para tanto o valor de R\$ 1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos)

339 - *Manifestação em qualquer fase processual*

A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, informando a CONTRATANTE de sua necessidade e encaminhará de pronto a guia para o recolhimento no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos) pelo serviço já prestado.

340 - *Cumprimento de exigência*

Ocorrendo a falta de documentos ou qualquer cumprimento à exigências do INPI, a COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, encaminhando de imediato para a CONTRATANTE a guia para o recolhimento no prazo de 30 dias e no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos) pelo serviço já prestado.

386 - *Reivindicação suplementar de Prioridade*

Pleitear suplementação de prioridade unionista anteriormente reivindicada, para que a COMAPA ASSESSORIA

possa agir neste despacho a CONTRATANTE deverá solicitar e recolher uma guia no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos) pelo serviço já prestado.

351 - *Deferimento do pedido de registro.*

A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, informando a CONTRATANTE de sua necessidade e encaminhará de pronto a guia para o recolhimento no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos) pelo serviço já prestado.

400 - *Concessão do registro*

A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, informando a CONTRATANTE de sua necessidade e encaminhará de pronto a guia para o recolhimento no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos) pelo serviço já prestado.

374 - *Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro*

A marca tem vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação da concessão na RPI - Revista da Propriedade Industrial. Ao final deste prazo, o titular deve providenciar a prorrogação da vigência caso queira manter o registro de sua marca, sendo assim a COMAPA ASSESSORIA tem



COMAPA ASSESSORIA

autonomia para entrar em contato e propor a devida renovação á CONTRATANTE com o valores vigentes à época.

333 - *Recurso*

A COMAPA ASSESSORIA que deverá agir de ofício gerando um recolhimento no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos) que a CONTRATANTE terá que recolher no prazo de 60 dias da publicação do despacho, sendo passível de negativação nas Instituições de Proteção ao Crédito, bem como Cobrança Judicial.

376 - *Manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso*

A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, informando a CONTRATANTE o ocorrido e lhe apresentará recolhimento no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos), vez que trata-se à defesa em grau de recurso.

336 - *Nulidade administrativa de registro de marca*

O processo de nulidade segue apartado e é individual. Para que a COMAPA ASSESSORIA interceda nessa propositura a CONTRATANTE terá que solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de R\$ 2.770,00 (mil e setecentos e setenta reais)

337 - *Caducidade*

Solicitar a caducidade de determinado registro de marca. Para que a COMAPA ASSESSORIA possa agir a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de R\$ 2.770,00 (mil e setecentos e setenta reais)

348 - *Alteração de nome, sede e/ou endereço*

Caso ocorra a necessidade de solicitar averbação de mudança de nome, razão social, sede ou endereço a COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício informando a CONTRATANTE do ocorrido juntamente com um recolhimento no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos) que a CONTRATANTE deverá pagar por se tratar de serviços prestados.

380 - *Anotação de limitação ou ônus*

Requerer anotação de gravame, limitação ou ônus que recaia sobre o registro ou pedido de registro em questão, para que a COMAPA ASSESSORIA possa agir, a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos)

349 - *Anotação de transferência de titular*

Para que a COMAPA ASSESSORIA possa agir, a



COMAPA ASSESSORIA

CONTRATANTE deverá fazer a solicitação por escrito e recolher uma guia no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos)

378 - *Correção de dados no processo devido a falha do interessado*

A COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício e a CONTRATANTE deverá recolher uma guia no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos), caso a falha seja da COMAPA ASSESSORIA, esse valor será isento.

385 - *Nomeação, destituição ou substituição de procurador.*

A CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher uma guia no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos)

383 - *Desistência de pedido de registro*

A CONTRATANTE deverá solicitar a homologação da desistência de pedido de registro de marca, sempre por escrito. o que implicará no cancelamento do vínculo prestacional, tudo conforme prescrito na cláusula 13 do presente contrato desta maneira a COMAPA ASSESSORIA agirá de ofício, isentando a CONTRATANTE no pagamento de custas.

350 - *Certidão de atos relativos ao processo*

Documento oficial emitido pelo INPI, no qual é apresentado o histórico de decisões no processo, podendo ocorrer a qualquer momento, para isso a CONTRATANTE deverá solicitar por escrito e recolher a guia no valor de R\$ R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos)

Caso a CONTRATANTE queira ou necessite da segunda via do certificado, deverá solicitar a assessoria da COMAPA ASSESSORIA e recolher uma guia no valor de R\$1.082,90 (mil e oitenta e dois reais e noventa centavos)

003 - *Exame formal concluído - publicação*

Inicia-se o prazo de 60 dias para que terceiros apresentem oposições, ocasião que a COMAPA ASSESSORIA deverá agir de ofício e informará à CONTRATANTE sem nenhum onus pelo serviço prestado.

Cláusula 11 - RASTREAMENTO ANUAL DA MARCA, atividade desenvolvida por nosso departamento específico de pesquisa, onde, na intenção de zelar pela marca objeto do requerimento é feita uma ampla pesquisa a nível nacional junto a Receita Federal, Juntas Comerciais e órgãos de classe em busca de empresas ou instituições que utilizem marca



COMAPA ASSESSORIA

idêntica ou similar gramática ou fonética, ou ainda que motive confusão ou dúvida no consumidor. Este relatório é apresentado sempre que substanciado para as devidas providências do requerente. Pode também ser solicitado a qualquer tempo dentro do acompanhamento se assim entender necessário, observando-se:

- I. A Controladoria MP se compromete a apresentar acompanhamento de colidência no mínimo uma vez ao ano, a fim de comprovar o Rastreamento de Utilização da Marca.
- II. Os casos apresentados serão acompanhados das indicações das devidas tratativas.
- III. A cobrança do Rastreamento Anual da Marca, dar-se-á com base no mês indicado na MANIFESTAÇÃO.
- IV. Quando não completados doze meses do período do Rastreamento Anual da Marca a CONTRATANTE receberá apenas com o proporcional na seguinte condição: $\text{Valor} \div 12 = \text{resultado} \times \text{número de meses de assessoria}$, a contar do envio do formulário que representa a efetiva contratação do serviço. Sendo o valor de R\$ 996,00 (quinhentos e quarenta reais) no exercício de 2020 com a cobrança no mês de dezembro.
- V. O Rastreamento Anual da Marca é facultativo após entrega do certificado.

VI. O cancelamento do rastreio se dará através de solicitação por escrito.

VII. O desconto proporcional será desconsiderado quando a liquidação não se der na data convencionada;

Cláusula 12 - Da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Como qualquer ação judicial e restituição de danos, não serão autorizadas nem encaminhadas de ofício pela COMAPA ASSESSORIA, os serviços judiciais necessitarão de solicitação por escrito via e-mail do endereço eletrônico previamente cadastrado.

Cláusula 13 - O CANCELAMENTO cessa o vínculo prestacional e transfere a responsabilidade bilateral sobre a CONTRATANTE à COMAPA ASSESSORIA, a partir informação formal por escrito das intenções da ora CONTRATANTE e considerando os seguintes:

Parágrafo único - Das cláusulas dos distrato:

- a) Resolvem as partes em comum acordo, extinguir quaisquer obrigações oriundas do Contrato de Prestação de Serviços celebrado, resolvendo por não haver qualquer ônus financeiro ou obrigacional entre ambos a partir desta data.
- b) Todos os dispositivos e condições contidas no anteriormente firmado entre as



COMAPA ASSESSORIA

partes ficam desde já DISTRATADOS e a PROCURAÇÃO revogada. Na melhor forma de Direito, dão quitação total de todas as condições e obrigações, cientes de não haver pendências recíprocas.

c) O disposto no item "b" acima tem efeito *ex nunc* não incidindo sobre valores considerados "em aberto" referente a serviços já prestados.

d) A partir da assinatura do presente fica imediatamente desvinculado o DISTRATADO de qualquer obrigação pendente e futura com relação aos processos da DISTRATANTE, bem como o auxílio, acompanhamento e/ou resposta de qualquer exigência ou solicitação do órgão

e) Acorda as partes, estar vedado qualquer pleito judicial ou extrajudicial, sobre qualquer termo do contrato, ou pagamento oriundo do referido instrumento de parceria, bem como, ao presente DISTRATO

Cláusula 14 - Diante das especificações de cada fase

processual, tendo em vista ter cada uma seu valor respectivo, para efeitos de cálculos de multa contratual, o valor prestacional será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

§ 1º - Esta cláusula não se aplica à contratação nos moldes do artigo 7º, § 1º que é cancelado automaticamente a partir da solicitação por escrito do requerente.

§ 2º - Fica convencionado que presente a contratação é de forma virtual, e o pagamento de custas pertinentes é fracionada de acordo com o momento processual, salientando-se desde já que o valor estipulado no *caput* do presente artigo aplicar-se-á exclusivamente para cálculo de cancelamento conforme descrito na cláusula 15 abaixo.

Cláusula 15 - CLÁUSULA PENAL - Observar-se-á o estatuído na cláusula 14 acima que, se a CONTRATANTE rescindir injustificadamente o presente contrato antes da conclusão integral de todas as fases processuais, além de não possuir qualquer direito sobre os valores já quitados pelas fases já concluídas, pagará à COMAPA ASSESSORIA multa de 5% sobre o saldo que remanescer para a



COMAPA ASSESSORIA

conclusão do processo. Se a COMAPA ASSESSORIA rescindir injustificadamente o presente contrato sem concluir integralmente todas as fases processuais, sub-rogará tais direitos a qualquer outro profissional que vier a ser contratado pelo CONTRATANTE, entregando toda a documentação necessária para a respectiva continuidade processual.

Cláusula 16 - Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer das guias mencionadas neste contrato, o valor referente será acrescido de juros de mora de 1% ao mês, após a atualização monetária que será baseada no IGP-M dos últimos 12 (doze) meses, ou na sua falta, por outro índice criado pelo Governo Federal e a falta do pagamento incidirá em medidas cabíveis.

Cláusula 17 - A COMAPA ASSESSORIA poderá modificar, a qualquer momento, os Termos e Condições deste Contrato, devendo publicar a nova versão devidamente atualizada no site dentro de 5 (cinco) dias seguintes à introdução das modificações.

Cláusula 18 - A CONTRATANTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, COMAPA ASSESSORIA a gravar e arquivar as operações da CONTRATANTE relativas às transações e utilizá-las como meio de prova ante as autoridades administrativas e/ou judiciais. A tais efeitos, a CONTRATANTE e a COMAPA ASSESSORIA acordam outorgar-lhe valor probatório.

Cláusula 19 - As partes assumem o compromisso de envidar os melhores esforços para solucionar amigavelmente as controvérsias que surgirem por qualquer questão relativa ao objeto deste contrato.

Cláusula 20 - DO FORO - As partes elegem desde já o Foro Regional do Tatuapé, para dirimir todo litígio decorrente deste contrato por mais privilegiado que outro seja.

Cláusula 21 - Fica claro desde já que o aceite aos termos do presente contrato dar-se-á somente após o envio da manifestação eletrônica de acordo com formulário apresentado na home page devidamente preenchido.

E, por assim se acharem justas e contratadas, e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, as partes acordam para todos os efeitos legais.

SÃO PAULO, 2020

COMAPA ASSESSORIA

[ACEITE ELETRÔNICO]

CONTRATANTE